

COPIA

L E I N° 634

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z SABER que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei;

ART. 1º - Fica alterada a Tabela [] 1 a que se refere o art. 1º da li-
vre IV do C.I.T. (Decreto nº 22.022 de 31 de Dezembro de 1955, adaptado -
pele Municipio em sua parte do Imposto de Transmissão de Propriedade Imo-
biliaria "Inter-Vives", de acordo com a [] Municipal nº 558, de 4 de De-
zembro de 1961, assim segue:

DOAÇÕES EM LINHA RETA

Até Cr. \$ 500.000,00	2% (dois per cento)
De mais de Cr. \$ 500.000,00 à Cr. \$ 1.000.000,00	3% (três per cento)
De mais de Cr. \$ 1.000.000,00 à Cr. \$ 2.500.000,00	4% (quatro per cento)
De mais de Cr. \$ 2.500.000,00 à Cr. \$ 10.000.000,00	5% (cinco per cento)
De mais de Cr. \$ 10.000.000,00	6% (seis per cento)

ART. 2º - Quando o quantum do imposto a ser recolhido ultrapassar a
importância de Cr. \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), será facultado o paga-
mento em quatro parcelas iguais, sendo a primeira no ato da escritura e
as demais com vencimentos mensais com inicio 30 (trinta) dias após a la-
vratura do ato.

§ 1º - Vencida uma parcela e não paga, considerar-se-á vencida toda a
dívida, pedindo desde logo ser iniciada a cobrança executiva da principal
e da multa moratoria de 10% (dez per cento), sobre a importância em débi-
to.

§ 2º - Se será concedida a opção para pagamento parcelado de tributo,
quando o contribuinte solicitar por requerimento a previa avaliação de
imóvel a ser deodado.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 19 de Novembro de 1.963

FLORENTINO FAVORETTO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 19 de Novembro de 1963
Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.